

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 31/2023-CGJ

Processo nº 8.2023.0010/000256-0.

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RI: Altera o parágrafo 4º do artigo 19 e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 614 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **GIOVANNI CONTI**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 003/2023, encaminhado pela Anoreg-RS, Colégio Registral do RS e Irirgs;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e reduzir o tempo de cumprimento das determinações proferidas pelos juízos de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as atribuições dos Serviços de Registros de Imóveis de zelar pela segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

- Art. 1º Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 19 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, passando a viger com a seguinte redação:
- §4º A rogação/instância poderá ser feita diretamente na Serventia correspondente pela parte interessada em momento diverso do disposto no parágrafo 2º, e poderá ser manifestada por ocasião do pagamento dos emolumentos devidos para a prática dos atos.
 - Art. 2º Fica incluído o parágrafo 5º ao artigo 614 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, com a seguinte redação:
- §5° Os documentos constantes dos títulos judiciais recebidos via sistema eproc podem ser utilizados para os atos de averbação adstritos à adequação das especialidades subjetiva e objetiva, nos termos dos incisos IX e X do artigo 416 da CNNR, independentemente de requerimento expresso do apresentante, conforme autorização que constar no título judicial, desde que imprescindíveis para possibilitar o registro do título e observados os parágrafos 1° e 2° deste artigo.
- Art. 3º Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,

Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 18/09/2023, às 17:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 5773075 e o código CRC 9C7F45D1.

8.2023.0010/000256-0 5773075 $\sqrt{2}$